

Zimbra

pregao.tcdf@tc.df.gov.br

Empresa Vobys - PE/24/2018 - Solucao Gestao de Pessoas - Solicitacao de Esclarecimentos

De : Comercial <comercial@isgsa.com.br>

Seg, 19 de nov de 2018 14:32

Assunto : Empresa Vobys - PE/24/2018 - Solucao Gestao de Pessoas - Solicitacao de Esclarecimentos**Para :** pregao tcdf <pregao.tcdf@tc.df.gov.br>**Cc :** Licitação <licitacao@isgsa.com.br>

Prezada Pregoeira Sra. Alessandra Ribeiro Astuti, boa tarde!

A empresa **VOBYS GESTAO DE PESSOAS LTDA.**, CNPJ: 05.848.102/0001-85, vem por meio desta, muito respeitosamente, **solicitar esclarecimentos acerca do Pregão Eletrônico Nº 24/2018**, cujo objeto consiste na *contratação de empresa especializada para o fornecimento e implantação de solução integrada de gestão de pessoas, objetivando automatizar as rotinas e processos de trabalho da área de gestão de pessoas, incluindo: customização, parametrização, migração, integração de sistemas legados, treinamento, manutenções técnicas e atualizações de versões.*

Questionamento 01:**ANEXO III – MIGRAÇÃO DE DADOS**

ITEM III.2. – Entendemos neste item que “cabará à CONTRATADA, sempre que necessário, tratar os dados de origem tornando-os aderentes às regras dos respectivos campos que os armazenarão na nova Solução de TI, bem como carregar esses dados no banco de dados utilizado por esta solução.” Nosso entendimento está correto? Favor confirmar o nosso entendimento, uma vez que o termo higienização traz ambiguidade de interpretação.

Questionamento 02:**ANEXO III – MIGRAÇÃO DE DADOS**

ITEM III.5.2.1. – Entendemos que os dados correntes e, principalmente, históricos, em sua totalidade, utilizados como insumo no processo de migração, estejam digitalizados e carregados no banco de dados legado, não havendo necessidade de previsão e dimensionamento de serviços extraordinários para avaliação, digitalização e validação de informações residentes em outras mídias. É certo nosso entendimento?

Questionamento 03:

ANEXO III – MIGRAÇÃO DOS DADOS

ITEM III.6.12 – Este item estabelece que “Para dados considerados obrigatórios na Solução e que sejam inexistentes, inconsistentes ou incompletos nos sistemas de gestão de pessoas do CONTRATANTE, o CONTRATANTE definirá, com auxílio da CONTRATADA, a ação a ser tomada para efetuar a migração da informação, preferencialmente executada no processo de transformação dos dados.”. Entendemos que este item anula o item III.6.5, que estabelece “A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, proposta para tratamento da qualidade dos dados a serem migrados.”, uma vez serem conflitantes. Nosso entendimento está correto? De outra maneira, solicitamos esclarecimento.

Ficamos no aguardo do atendimento do referido pleito e desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Rogério Torres | Coordenador de Licitações | **COMERCIAL** | +55 61
3327-3777